



AJUSTE DIRETO

**“AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL PARA AS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA
FREGUESIA DE ALVALADE”**

PROCESSO N.º 05/AJ/JFA/2018

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I - CONVITE

II - CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

I – CONVITE

AJUSTE DIRETO

**“AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL PARA AS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA
FREGUESIA DE ALVALADE”**

PROCESSO N.º 05/AJ/JFA/2018

CONVITE

Assunto: Ajuste Direto para “Aquisição de Gás Natural para as instalações e equipamentos da Freguesia de Alvalade” – Proc. n.º 05/AJ/JFA/2018

A entidade pública adjudicante “Freguesia de Alvalade” – sita na Rua Conde de Arnoso, n.ºs 5 e 5-B, 2º andar, 1700-112 em Lisboa- telefone: 21 842 83 70 / Fax: 21 842 83 99 / Correio eletrónico: geral@jf-alvalade.pt -, convida V. Exa., nos termos e para os efeitos do estipulado na **alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º**, do n.º 1 do **artigo 112.º** e do **n.º 2 do artigo 114º**, todos do CCP-Código dos Contratos Públicos, com as alterações em vigor, a apresentar proposta ao presente ajuste direto com vista à “Aquisição de Gás Natural para as instalações e equipamentos da Freguesia de Alvalade”.

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1 A entidade pública adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n.ºs 5 e 5-B, 2º andar, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

1.2 Todas as comunicações relativas ao presente procedimento devem ser efetuadas por escrito, através de carta enviada para a sede da entidade pública adjudicante, ou por telefax para o número 218 428 399, ou para o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

2. ÓRGÃO COMPETENTE

Nos termos consignados no **n.º 1 do artigo 36.º do CCP-Código dos Contratos Públicos**, o procedimento iniciou-se com a **decisão de contratar**, a qual, foi **autorizada pelo Órgão Executivo da JFALV**, por via da **deliberação tomada, em reunião de 15 de janeiro de 2018**, bem como aprovou a respetiva despesa as presentes peças procedimentais.

3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento de ajuste direto tem **enquadramento legal** no âmbito da **alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP-Código dos Contratos Públicos**.

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação consiste na **Aquisição de Gás Natural para as instalações e equipamentos da Freguesia de Alvalade**, de acordo com o definido nas peças do procedimento, em especial, no Caderno de Encargos e suas especificações de ordem técnica.

5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1 Os esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais são da competência da JFALV que as delegou no seu Presidente.

5.2 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, para o correio eletrónico utilizado pela JFALV, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.3 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante são prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.4 Dentro do prazo e, nos termos referidos no número anterior, a entidade adjudicante pode proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento.

5.5 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores ficam juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

5.6 A entidade adjudicante reserva-se no direito de, oficiosamente e dentro do prazo fixado no n.º 5.3 juntar ao processo, sob a forma de aditamentos numerados segundo a ordem de emissão, os elementos

adicionais que julgar necessários à melhor clarificação do objeto do mesmo.

5.7 Para todos os efeitos legais, considerar-se-ão estes aditamentos como esclarecimentos de dúvidas de interpretação das peças patenteadas, seguindo-se a forma de divulgação prevista no n.º 5.5, não dando lugar à prorrogação do prazo fixado para apresentação da proposta.

6. PREÇO-BASE

O preço base do presente ajuste direto é de € 19.000,00 (dezanove mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal.

7. LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através de correio eletrónico ou através de carta, fax, para os contactos identificados no n.º 1.1 do presente convite, podendo as propostas ser apresentadas até às **17H00 do 7.º dia**, após a data do envio do presente convite.

8. IDONEIDADE

O concorrente relativamente ao qual se verifique alguma das situações referidas no **artigo 55.º do CCP**, é excluído do presente procedimento.

9. PROPOSTA

9.1 A proposta obedece aos seguintes requisitos:

- a) deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I ao presente convite**, no âmbito do qual a entidade convidada a apresentar proposta, manifesta a vontade de contratar, indicando as condições em que se dispõe fazê-lo;
- b) deve ser redigida em língua portuguesa e indicar o preço total da proposta em euros, expresso por algarismos e por extenso, referindo expressamente que àquele valor acresce o IVA à taxa legal aplicável;

c) deve ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar a entidade convidada.

9.2 A proposta, elaborada nos termos do número anterior deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) declaração prevista na **alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP-** Código dos Contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal, correspondente ao **Anexo II** do presente convite;

b) Preço unitário de cada Kwh, à data da apresentação da proposta, correspondente ao gás natural fornecido, **incluindo todos os custos que lhe estejam associados**, enviando a respetiva fórmula de cálculo, devidamente explicitada;

c) Preço global, com base nos preços unitários à data da apresentação da proposta e nos consumos indicados em estimativa (preencher o Quadro A, em anexo, onde já constam os consumos previstos, por edifício)

d) Preço total e nota justificativa do preço apresentado.

9.3 Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na **parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP-** Código dos Contratos Públicos.

10. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 O prazo durante o qual o convidado é obrigado a manter a sua proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

10.2 Findo esse período de tempo, as propostas manter-se-ão vinculativas para os interessados, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, exceto manifestação em contrário e por escrito, por parte dos mesmos.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de cinco dias, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- c) comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, se aplicável.

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

12. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

12.1 A decisão de adjudicação é notificada ao adjudicatário nos termos do CCP.

12.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a JFALV, através do Presidente, deve notificar o adjudicatário para:

- a) apresentar os documentos de habilitação exigidos no n.º 16 do presente convite;
- b) confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

12.3 As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

13. MINUTA DO CONTRATO

- a) a minuta do contrato aprovada pela JFALV é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, após a apresentação dos documentos de habilitação, sendo assinalados, expressamente, sempre que aplicável, os ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do **artigo 99.º do CCP**.
- b) a minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respectiva notificação.

14. RECLAMAÇÕES À MINUTA

- a) são admissíveis reclamações da minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
- b) em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de dez dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, considerando-se tacitamente indeferida na ausência de decisão naquele prazo.

15. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

- a) o contrato deve ser celebrado no prazo 30 dias úteis a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, consoante os casos, mas nunca antes de verificados os factos enunciados no **n.º 1 do artigo 104.º do CCP**.
- b) a entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- c) se o adjudicatário não comparecer no prazo fixado para a outorga do contrato a adjudicação considera-se sem efeito.
- d) constitui encargo do concorrentes, as despesas inerentes à elaboração da proposta, bem como as despesas inerentes à celebração do contrato.

16. ENCARGOS DO CONCORRENTE E DO ADJUDICATÁRIO

Também são encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da respetiva proposta.

17. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento rege-se pelo presente convite, caderno de encargos e pelas disposições legais do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

P'lo Presidente,

Mário Branco

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

_____ (*nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede*), representado(a) pelo seu (*gerente /administrador/ procurador*) _____ (*nome, estado civil, naturalidade e morada*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do procedimento pré-contratual por ajuste direto, a que se refere o convite datado de _____, para a “_____” (*designação do procedimento*), obriga-se fornecer os bens em questão, em conformidade com os termos e condições previstas no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço global de € _____ (*_____ euros*), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Para o cálculo do preço acima apresentado foram considerados os seguintes preços unitários de cada Kwh:

- _____.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data _____, ____/____/_____

Assinatura, _____

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

1 — [•], na qualidade de representante legal de [•], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “[•]”, declara, sob compromisso de honra, que (a sua representada) se obriga a executar o referido Contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) [•];

b) [•].

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido Contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a

formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(Local), (data), [assinatura]

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que (a sua representada) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados] os documentos comprovativos de que (a sua representada) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

... (local), ... (data), ... [assinatura].

Local, data, _____, ____/____/_____

Assinatura, _____

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

II – CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

**“AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL PARA AS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA
FREGUESIA DE ALVALADE”**

PROCESSO N.º 05/AJ/JFA/2018

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a - OBJETO

1 - O presente caderno de encargos tem por objeto o fornecimento de gás natural para equipamentos e instalações da Freguesia de Alvalade.

2 - O fornecimento de gás natural objeto do presente caderno de encargos encontra-se caracterizado, em função do perfil de consumo da entidade adjudicante, no Anexo I deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.^a - CONTRATO

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos

Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª - DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato de fornecimento de eletricidade tem a duração de 10 (dez) meses, iniciando a sua vigência no dia 1 de março de 2018.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do fornecedor

CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - O adjudicatário obriga-se ainda a executar o contrato em conformidade com o previsto no presente Caderno de Encargos.

3 - Na execução do contrato, o adjudicatário assegurará o cumprimento dos níveis de serviços e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor.

4 - O adjudicatário comunicará à entidade adjudicante, antecipadamente e logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações contratualmente assumidas.

5 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância que se venha a verificar entre as prestações contratadas e as efetivamente executadas.

CLÁUSULA 5.^a – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O fornecimento de energia elétrica objeto do presente contrato deverá, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, ser feito nos locais e nos termos do Anexo I ao presente Caderno de Encargos

CLÁUSULA 6.^a DESATIVAÇÃO OU ENTRADA EM SERVIÇO DE NOVOS CÓDIGO UNIVERSAL DA INSTALAÇÃO

1 – A entidade adjudicante poderá determinar, durante a execução do contrato, a desativação de código universal da instalação, mediante comunicação expedida ao adjudicatário com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias.

2 – Caso seja determinada a desativação de código universal da instalação, a faturação terminará na data da efetiva desativação ou no termo do prazo de 8 (oito) dias previsto no n.º 1, não advindo para o adjudicatário qualquer compensação, no respeito do disposto no artigo 381.º, por força do disposto no artigo 454.º, n.º 6, ambos do Código dos Contratos Públicos.

3 – Por opção da entidade adjudicante, poderão ainda ser ativados novos código universal da instalação, devendo o adjudicatário manter o tarifário aplicado para os mesmos dispositivos, sendo considerados serviços a mais, nos termos do artigo 454.º do Código dos Contratos Públicos.

Secção II

Obrigações da Entidade contratante

CLÁUSULA 7.^a - PREÇO CONTRATUAL

Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a JFA dispõe-se a pagar ao fornecedor uma quantia até **€ 19.000,00** (dezanove mil euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 8.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias após a data da aceitação da fatura, de acordo.

CAPÍTULO III

Sanções contratuais e resolução

CLÁUSULA 9.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de qualquer das obrigações emergentes do contrato, pode a entidade contratante exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

CLÁUSULA 10.^a - FORÇA MAIOR

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, pode a entidade contratante resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando o fornecedor não cumprir integralmente as condições e obrigações deste caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela JFA.

CLÁUSULA 13.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

- 1- Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissis observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
- 2- Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ANEXO I - Especificações técnicas
[a que se referem as cláusulas 1.^a e 5.^a]